
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.818/2026

Institui o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM –, no Município de Goiana/PE, dispõe sobre sua finalidade, estrutura, funcionamento, e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art.1º – Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Goiana-PE, o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM –, como serviço público essencial, integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Goiana/PE.

Art.2º – O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM –, instituído por esta Lei, tem por finalidade oferecer atendimento humanizado, integral, gratuito e sigiloso às mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade, visando à proteção, ao fortalecimento da autonomia e ao rompimento do ciclo da violência.

Art.3º – O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM –, de que trata esta Lei, será vinculado, administrativa, orçamentária e funcionalmente, à Secretaria Municipal da Mulher, órgão responsável por sua gestão, coordenação e supervisão técnica.

Art.4º – São princípios norteadores da atuação do CEAM:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a proteção integral;
- III – a escuta qualificada e o acolhimento humanizado;
- IV – a confidencialidade e o sigilo das informações;
- V – o respeito à diversidade, à igualdade de gênero e aos direitos humanos; e
- VI – a articulação intersetorial e o trabalho em rede.

Art.5º – São objetivos do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM:

- I – oferecer acolhimento humanizado e escuta qualificada às mulheres em situação de violência;
- II – garantir atendimento multiprofissional especializado;
- III – orientar e encaminhar as usuárias aos serviços da rede de proteção;
- IV – acompanhar, de forma continuada, os casos atendidos;
- V – promover ações educativas e preventivas sobre os direitos das mulheres;
- VI – fortalecer a articulação com os órgãos que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- VII – produzir e sistematizar dados para subsidiar políticas públicas;
- VIII – assegurar o acesso à informação, à justiça e aos mecanismos legais de proteção.

Art.6º – O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM – prestará, no mínimo, os seguintes serviços:

- I – atendimento psicológico especializado;
- II – atendimento social e acompanhamento socioassistencial;
- III – orientação e acompanhamento jurídico;

IV – encaminhamentos à rede de saúde, assistência social, segurança pública e justiça;
V – acompanhamento dos casos, respeitada a autonomia da usuária.

Art.7º – A equipe técnica mínima do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM – será composta por:

I – 01 (uma) psicóloga;
II – 01 (uma) assistente social; e
III – 01 (uma) advogada.

§ 1º. Poderão integrar a equipe de que cuida este artigo, profissionais de apoio administrativo e recepção.

§ 2º. A composição da equipe poderá ser ampliada, conforme necessidade técnica e disponibilidade orçamentária.

Art.8º – O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM - funcionará em espaço físico adequado, garantindo:

I – acessibilidade;
II – privacidade;
III – segurança;
IV – sigilo dos atendimentos; e
V – ambiente acolhedor e humanizado.

Art.9º – O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM – atuará de forma integrada à Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, mantendo articulação permanente, entre outros, com:

I – CRAS e CREAS;
II – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
III – Ministério Público e Defensoria Pública;
IV – serviços de saúde e educação; e
V – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.10 – As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM – correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Mulher.

Art.11 – O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM – contará com Regimento Interno próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Mulher, com participação da equipe técnica e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, no mínimo, a organização administrativa, os fluxos de atendimento, os protocolos de encaminhamento, o sigilo das informações e os procedimentos técnicos do serviço.

Art.12 – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, por meio de Decreto.

Art.13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 11 de março de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:5073215E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/03/2026. Edição 4053
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>